

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2026**EMENTA:**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, A FIM DE INCLUIR O CONTROLE DA TUBERCULOSE NAS AÇÕES ELEGÍVEIS AO FINANCIAMENTO PELO FECP

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º: O Art. 3º e o Art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

§1º As iniciativas deverão se enquadrar em pelo menos uma das áreas de resultado elencadas abaixo:

[...]

VIII - Saúde: iniciativa de prevenção e tratamento com foco em doenças transmissíveis e negligenciadas, tais como a tuberculose e hanseníase, as quais se associam a más condições de habitação, higiene e saneamento e incidem predominantemente em populações de baixa renda, bem como em grupos vulneráveis, incluindo crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades decorrentes do abusivo de substâncias psicoativas;”

“Art. 7º – A destinação de recursos ao Plano Estadual de Assistência Oncológica ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde, que indicará, para esta destinação, recursos provenientes de outros fundos e/ou fontes de recursos que correspondam a tal objetivo”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa em 05 de Agosto de 2026.

**Carlos Minc
Deputado estadual**

JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo científico publicado na revista Cadernos de Desenvolvimento Fluminense em 2026, entre 2000 e 2023, 87% das mortes por tuberculose do Estado do Rio de Janeiro ocorreram na região metropolitana. Essas mortes acompanham as desigualdades produzidas nas cidades.

Para combater a tuberculose é necessário enfrentar as condições que produzem

vulnerabilidade nos territórios através do diagnóstico precoce, saneamento básico, dentre outros. A saída da tuberculose da lista direta de prioridades do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECF) reduziu as fontes locais garantidas para o programa, repassando a responsabilidade de indicação de novas fontes orçamentárias inteiramente à Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Devido a tuberculose ser uma doença fortemente associada a determinantes sociais e à extrema pobreza, gestores e conselhos de saúde apontaram riscos de desassistência e aumento no abandono de tratamentos devido à perda dessa linha de financiamento estável através do FECF.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260200060	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	36990	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	05/08/2026	Despacho	05/08/2026
Publicação	06/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
03.:Saúde

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar						
▼ 20260200060						
						
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E AS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", A FIM DE INCLUIR O CONTROLE DA TUBERCULOSE NAS AÇÕES ELEGÍVEIS AO FINANCIAMENTO PELO FECF => 20260200060 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Saúde }.					06/08/2026	Carlos Minc
		Distribuição => 20260200060 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260200060 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	